



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 740/2025
REF: PL N.º 61/2025
AUTORIA: VEREADORA ELIANE DO CAFÉ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Eliane do Café propõe o Projeto de Lei nº **61/2025**, protocolizado sob o nº. **21.496/2025**, exposto em 05 (cinco) artigos, que: “INSTITUI A “SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOIURÃO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 30 de abril de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 16 de maio de 2025, a existência da seguinte matéria registrada por outros Vereadores: Súmula 170/2025 de autoria do Vereador Edilson Martins e Súmulas 309/2025 e 369/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de maio de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 26 de maio de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 13ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 26 de maio do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega a Autora em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, a "**Semana da Segurança Digital**", como estratégia de conscientização e orientação sobre o uso responsável, ético e seguro das tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Vivemos em uma sociedade altamente conectada, onde o acesso a internet e às redes sociais ocorre de forma precoce e muitas vezes sem a devida mediação crítica. Por isso, é essencial que a escola, como ambiente formador, aborde temas como cidadania, segurança de dados pessoais, prevenção ao cyberbullying, combate a crimes virtuais, saúde mental e uso excessivo da tecnologia, promovendo o desenvolvimento da responsabilidade digital dos estudantes.

A proposta é de caráter autorizativo, respeitando os limites da atuação do Poder Legislativo Municipal. Não cria cargos, despesas ou obrigações diretas ao Executivo, apenas estimula e orienta a inclusão da temática no calendário escolar, com abordagem interdisciplinar, de acordo com a realidade e autonomia pedagógica das unidades escolares.

Todavia, apesar de nobre a atitude da Vereadora Autora, o presente Projeto de Lei atribui funções ao Executivo Municipal e suas Secretarias ao imputar a **obrigação** de instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, a "Semana da Segurança Digital", a ser incluída no calendário anual escolar, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso seguro, responsável e ético das tecnologias digitais (Art. 1º), incentivar a reflexão sobre o impacto das tecnologias no



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

cotidiano; Estimular a compreensão sobre cibercidadania e ética digital; Promover debates e orientações sobre riscos virtuais, como cyberbullying, exposição de dados pessoais, golpes online e crimes cibernéticos; Alertar sobre os efeitos físicos e psicológicos do uso excessivo de dispositivos digitais; Promover a conscientização quanto à proteção de dados e ao uso seguro de equipamentos e softwares (Art. 2º), além de regulamentar a própria lei. (Art. 1º, parágrafo segundo).

A iniciativa ultrapassa, pois as funções destinadas à Vereança, adentrando-se nas atividades específicas de atribuições do Poder Executivo.

Com efeito, assim ensina o célebre autor Hely Lopes Meirelles em sua obra “Direito Municipal Brasileiro”¹:

No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. **Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município.**

O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. **Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa:** a Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 722.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Neste raciocínio, tais disposições invadem a esfera de atuação dos órgãos do Poder Executivo, situação que implica em vício de iniciativa – *artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, III, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno.*

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral orienta pela conversão do **Projeto de Lei n.º 61/2025**, em **Indicação Legislativa** (§ 1º inciso II do artigo 128 do *RI*), a fim de sanar o **vício de iniciativa**; na forma do *artigo 151, § 2º, II, “a” e “c”, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Caso esta orientação não seja acatada, esta Procuradoria-geral se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental.

Ademais, a **Lei 4145/2020** já trata parcialmente do tema ao estabelecer “**medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do Município de Campo Mourão, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação**” competindo ao Poder Executivo a alteração da normativa.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 26 de maio de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.L nº. 61/2025.